

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SIQUEIRA CAMPOS) PDS - 60

ASSUNTO:

PROCOLO N.º _____

Eleva a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, à condição de monumento nacional.

DESPACHO: COM. CONST. E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA

A COM. CONST. E JUSTIÇA em 22 de dezembro de 1981

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado JOACIL PEREIRA, em 12/05/82 19

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Dep. Cunha Bueno, em 06 19 82

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 5802 DE 19 81

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 1981

(DO SR. SIQUEIRA CAMPOS)

Eleva a cidade de Goiãs, no Estado de Goiãs, à condição de monumento nacional.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

ga e de As Comissões de Constituição e Justi
Educação e Cultura. Em 04.12.81.



PROJETO DE LEI Nº 5802/1981.

" Eleva a cidade de GOIÁS, no Estado de
Goiás, à condição de monumento nacional".

SIQUEIRA CAMPOS

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º - É a cidade de Goiás, no Estado
de Goiás, elevada à condição de monumento nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O



Goiás, que boa parte dos goianos e mesmo o Brasil inteiro chamam carinhosamente de "Goiás Velho" - ou "Goiás Velha", dado o fato de ser uma cidade do início do século XVIII e também de haver sido destituída da condição de capital do Estado, é, na verdade, nos dias que correm, o retrato vivo das tradições, da história e da cultura da gente que habita as plagas mediterrâneas brasileiras.

Influenciada primeiramente pelo espírito dos bandeirantes que a fundaram e fizeram crescer, ela, entretanto, exerce hoje em dia sua influência artístico-cultural e histórica sobre todo o País, possuindo, portanto, todas as condições para ser legalmente declarada monumento nacional, como aqui pleiteado.

Berço da civilização e da cultura goianas, a cidade de Goiás vem, desde o início, desempenhando papel relevante na colonização do Brasil Central, forjando um cabedal de cultura, através dos esforços de seus filhos que com luta árdua implantaram numa terra incluta e ainda selvagem, um oásis de cultura, com as criações de uma Escola de Filosofia Racional, no longínquo ano de 1739, inúmeros jornais que se sucederam a partir de 1834, o Liceu de Goiás em 1846, sendo o segundo estabelecimento de ensino secundário do Brasil, o Teatro São Joaquim em 1850, um Gabinete Lite-



rário em 1864 e muitos outros empreendimentos culturais e artísticos que adentraram pelo século presente.

A partir de tal manancial de cultura surgiram tradições que vararam séculos e ainda permanecem vivas e são comemoradas com respeito e amor, transmitidas com seus usos e costumes de geração a geração.

Dentre esses costumes, está uma das mais arraigadas tradições que é a SEMANA SANTA, introduzida em 1745 pelo padre Perestrello, com características adaptadas da terra espanhola até hoje levadas a efeito.

Outras festas são também realizadas ali - tradicionalmente, aparecendo manifestações folclóricas muito interessantes, como: A festa do DIVINO, com suas danças do CONGO, dos TAPUIOS, do VILÃO, dos LENÇOS, do QUEBRA BUNDA e a CAVALHADA, em junho; em outubro de cada ano acontece a festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e em dezembro existe a Folia de Santos Reis, que percorre a parte rural da região e alguns bairros da cidade.

Dentre os monumentos históricos mais importantes existentes em Goiás, podemos citar: O MUSEU DAS BANDEIRAS (construído em 1761), o MUSEU DA BOA MORTE (arte sacra), datando de 1779, o CHAFARIZ DE CAUDA, de 1778, o PALÁCIO CONDE DOS ARCOS, de 1743, que foi sede do Governo goiano, a IGREJA NOSSA SENHORA DA ABADIA, de 1780, a IGRE-



JA DE SÃO FRANCISCO, de 1761, a IGREJA DE SANTA BÁRBARA ,
de 1790, a IGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, de 1786, a
FONTE DA CARIOCA, de 1874, a CRUZ DO ANHANGUERA, de 1918,
a CASA DA poetisa e doceira CORA CORALINA, etc., etc.

A antiga Vila Boa, hoje Goiás, é cerca
da pela Serra Dourada, tem ruas estreitas de calçamento ir
regular, becos tortuosos e toda a história de sua gente
registrada nos museus e igrejas acima citadas, além de nas
ricas peças sacras e na memória de seus filhos. O nome "GOI
ÃS - ou "GOYAS", segundo a grafia antiga, é originário
de uma tribo indígena que habitava a região, chamados '
"GUAYAZES".

Dado o grande movimento que a caracte
rizou a partir da fundação e da passagem das primeiras
bandeiras, dentre elas a principal, chefiada por Bartolo
meu Bueno da Silva, o ANHANGUERA, o povoado foi elevado
à categoria de Vila em 1739, com o nome de Vila Boa de
Goiás. Passou à condição de cidade em 1818, com o nome
de GOYAZ, tornando-se capital da Província, até 1937,
quando se deu a construção de Goiânia e com ela a mudan
ça da sede político-administrativa do Estado.

Tais dados, que são apenas extratos de
publicações e documentos sobre a história da cidade de
Goiás - preservados e mantidos à disposição dos pesquisa
dores e do público graças ao trabalho dos incansáveis pro



fessores Frei Simão Dorvi, Antolina Bahia Borges, Maria Luiza Brandão (Malú) e José Saad - bastam, entretanto, para justificar a adoção da medida pleiteada no presente projeto, que é a elevação da cidade à condição de monumento nancional, devendo ser lembrado que presentemente ela já é tombada pelo serviço do PHAN.

Sala das Sessões, em 4/12/81


SIQUEIRA CAMPOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 5.802, de 1981.

" Eleva a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, à condição de monumento nacional ".

Autor : Deputado SIQUEIRA CAMPOS

Relator : Deputado **JOACIL PEREIRA**

R e l a t ó r i o

A finalidade e alcance deste Projeto de Lei nº 5.802 / 81, de autoria do nobre Deputado SIQUEIRA CAMPOS, estão contidos na própria ementa, onde se determina a elevação da cidade de Goiás, antiga capital do Estado de igual nome, à condição de monumento nacional.

Ao justificar a medida pleiteada, argumenta o ilustre autor que "Goiás, que boa parte dos goianos e mesmo o Brasil inteiro chamam carinhosamente de "Goiás Velho" ou



"Goiás Velha", dado o fato de ser uma cidade do início do século XVIII e também de haver sido destituída da condição de capital do Estado, é, na verdade, nos dias que correm, o retrato vivo das tradições, da história e da cultura da gente que habita as plagas mediterrâneas brasileiras".

Lembra-se, outrossim, que Goiás, a exemplo de outros conjuntos urbanos da mesma importância, já é tombada pelo serviço do PHAN.

É o relatório.

V o t o

Esta é, de fato, a forma usual de erigir cidades em monumento nacional, o que, de resto, tem sido aceita como válida por esta Comissão de Constituição e Justiça, principalmente por não envolver ofensa a qualquer das vedações expressas da Constituição, quanto à competência legislativa e ao poder de iniciativa.

Não se vislumbra, por outro lado, no texto e objetivo da proposição, qualquer contrariedade ao ordenamen



to jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Assim, cabendo o exame do mérito (as razões estão alinhadas na justificção, de modo amplo) à Comissão de Educação, à qual o projeto está distribuído, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 22/04/82

DEP. JOACIL PEREIRA

relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 1981

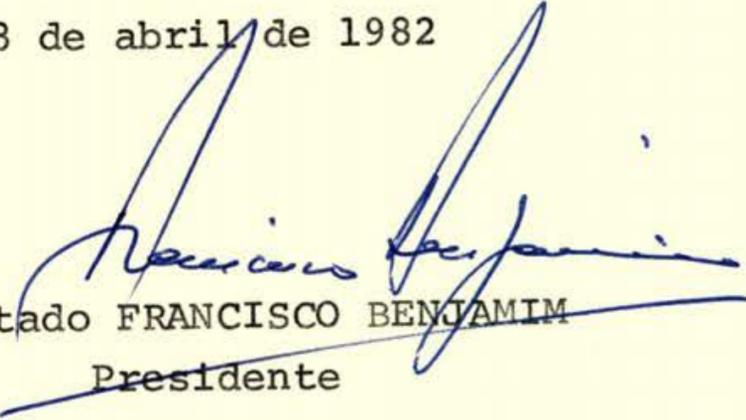
PARECER DA COMISSÃO

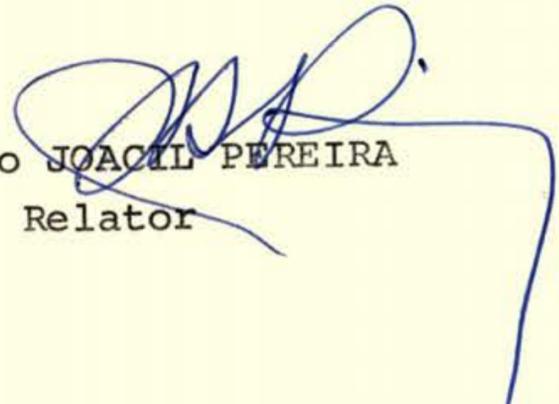
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.802/81, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Francisco Benjamim - Presidente, Antônio Dias, Bonifácio de Andrada, Joacil Pereira, Nelson Morro, Osvaldo Melo, Adhemar Santillo, Antônio Russo, Antônio Mariz, Brabo de Carvalho, João Gilberto, Tarcísio Delgado, Lidovino Fanton, Amadeu Geara, Roque Aras e Péricles Gonçalves.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1982


Deputado FRANCISCO BENJAMIM
Presidente


Deputado JOACIL PEREIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROJETO DE LEI Nº 5.802, DE 1981

Eleva a cidade de Goiãs, no Esta
de Goiãs, à condição de monumen-
to nacional.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora examinado, de autoria do Deputado Siqueira Campos, eleva a cidade de Goiãs, antiga Capital do Estado do mesmo nome, à condição de monumento nacional, determinando outras providências complementares para a consecução desse desiderato principal.

2. Pondera o Nobre Deputado goiano, em sua muito bem fundamentada justificacão, entre outras coisas, o seguinte:

"Berço da civilização e da cultura goianas, a cidade de Goiãs, em sua tradição, vem, desde o início, desempenhando papel relevante na colonização do Brasil Central, forjando um cabedal de cultura, através do esforço de seus filhos, que, com luta árdua, implantaram numa terra inculta e ainda selvagem, um oásis de cultura, com as criações de uma Escola de Filosofia Racional no longínquo ano de 1739; de inúmeros jornais que se sucederam a partir de 1834; do Liceu de Goiãs em 1846, que foi o segundo estabelecimento de ensino secundário do Brasil; do Teatro São Joaquim em 1850; de um Gabinete Literário em 1864 e muitos outros empreendimentos culturais e artísticos que adentraram pelo século presente".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-2-

3. Pondera, ainda, o ilustre Deputado Siqueira Campos:

"Goiás, que boa parte dos goianos e mesmo o Brasil inteiro chamam carinhosamente de 'Goiás Velho' ou 'Goiás Velha', dado o fato de ser uma cidade do início do século XVIII e também de haver sido destituída da condição de Capital do Estado, é, na verdade, nos dias que correm, o retrato vivo das tradições, da história e da cultura da gente que habita as plagas mediterrâneas brasileiras".

4. Ao falar da importância histórica dessa nobre cidade, assim se expressa, ainda na justificação de seu Projeto, o Deputado Siqueira Campos:

"Influenciada primeiramente pelo espírito dos bandeirantes que a fundaram e fizeram crescer, ela, entretanto, exerce hoje em dia sua influência artístico-cultural e histórica sobre todo o País, possuindo, portanto, todas as condições para ser legalmente declarada monumento nacional, como aqui pleiteado"

Além de concordar com essa afirmação, estendo-a um pouco mais, para afirmar que, uma vez declarada aquela cidade "monumento nacional", sua influência benéfica, como se espera, será ainda muito mais profunda.

5. Ôbices legais para tanto já não os há, pois que a Douta Comissão de Constituição e Justiça acolheu o não menos douto Parecer do Nobre Deputado Joacil Pereira, e concluiu pela juridicidade, técnica legislativa correta e, sobretudo, pela consitucionalidade do Projeto sob exame.

6. Ademais disso, o que se pretende no Projeto de Lei nº 5.802, de 1981, vem perfeitamente ao encontro da orientação que eu mesmo segui, quando Secretário Extraordinário da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, cargo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 3 -

do qual me desincompatibilizei ainda recentemente para poder concorrer à re-eleição para uma cadeira na Câmara dos Deputados. Entendi, no exercício daquele cargo, como entendo agora, que temos de usar de todos os meios à nossa disposição, para preservar do esquecimento e até da destruição os monumentos culturais que nos legaram nossos antepassados. E neste caso o faço com tanto mais interesse e devoção, quanto posso lembrar que um dos fundadores da cidade de Goiás Velho foi o Bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva que, além de paulista, foi um dos troncos da família a que pertencço.

II. VOTO DO RELATOR:

Em consonância, pois, com o exposto, opinamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.802, que "eleva a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, à condição de monumento nacional".

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1982.

Deputado CUNHA BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



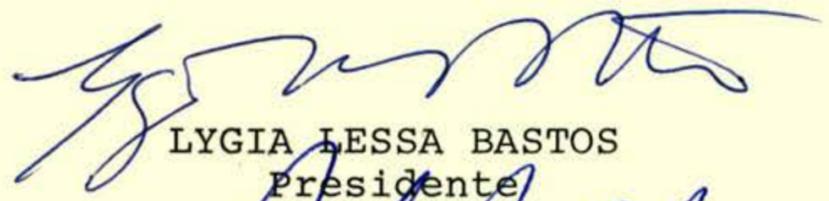
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

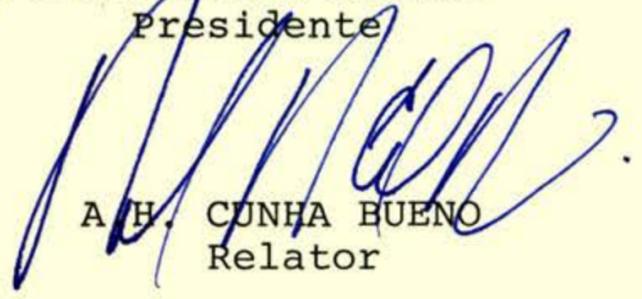
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária, realizada em 23 de junho de 1982, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.802/81, do Sr. Siqueira Campos, que "eleva a cidade de Goiãs, no Estado de Goiãs, à condição de monumento nacional", nos termos do parecer do Relator, Sr. A.H. Cunha Bueno.

Estiveram presentes os senhores Deputados Lygia Lessa Bastos, Presidente; João Faustino e José Maria de Carvalho, Vice-Presidentes; Alcir Pimenta, Braga Ramos, Salvador Julianelli, Bezerra de Melo, Rômulo Galvão, Darcílio Ayres, A.H. Cunha Bueno, João Herculino, Raymundo Urbano, Daniel Silva e Celso Peçanha.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1982.


LYGIA LESSA BASTOS
Presidente


A.H. CUNHA BUENO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 5.802-A, de 1981
(DO SR. SIQUEIRA CAMPOS)



Eleva a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, á con
dição de monumento nacional; tendo pareceres: da
Comissão de Constituição e Justiça, pela constitu-
cionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e,
da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 5.802, de 1981, a que se refe-
rem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.802, de 1981

(Do Sr. Siqueira Campos)

Eleva a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, à condição de monumento nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É a cidade de Goiás, no Estado de Goiás, elevada à condição de monumento nacional.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Goiás, que boa parte dos goianos e mesmo o Brasil inteiro chamam carinhosamente de "Goiás Velho" ou "Goiás Velha", dado o fato de ser uma cidade do início do século XVIII e também de haver sido destituída da condição de capital do Estado, é, na verdade, nos dias que correm, o retrato vivo das tradições, da história e da cultura da gente que habita as plagas mediterrâneas brasileiros.

Influenciada primeiramente pelo espírito dos bandeirantes que a fundaram a fizeram crescer, ela, entretanto, exerce hoje em dia sua influência artístico-cultural e histórica sobre todo o País, possuindo, portanto, todas as condições para ser legalmente declarada monumento nacional, como aqui pleiteado.

Berço da civilização e da cultura goianas, a cidade de Goiás vem, desde o início, desempenhando papel relevante na colonização do Brasil Central, forjando um cabedal de cultura, através dos esforços de seus filhos que com luta árdua implantaram, numa terra inculta e ainda selvagem, um oásis de cultura, com as criações de uma Escola de Filosofia Racional, no longínquo ano de 1739, inúmeros jornais que se sucederam a partir de 1834, o Liceu de Goiás, em 1846, sendo o segundo estabelecimento de ensino secundário do Brasil, o Teatro São Joaquim, em 1850, um Gabinete Lite-



rário, em 1864, e muitos outros empreendimentos culturais e artísticos que adentraram pelo século presente.

A partir de tal manancial de cultura, surgiram tradições que vararam séculos e ainda permanecem vivas e são comemoradas com respeito e amor, transmitidas com seus usos e costumes de geração a geração.

Dentre esses costumes, está uma das mais arraigadas tradições que é a Semana Santa, introduzida, em 1745, pelo padre Perestrelo, com características adaptadas da terra espanhola até hoje levadas a efeito.

Outras festas são também realizada ali tradicionalmente, aparecendo manifestações folclóricas muito interessantes, como: A festa do Divino, com suas danças do Congo, dos Tapuios, do Vilão, dos Lenços, do Quebra Bunda e a Cavalhada, em junho; em outubro de cada ano, acontece a festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e em dezembro existe a Folia de Santos Reis, que percorre a parte rural da região e alguns bairros da cidade.

Dentre os monumentos históricos mais importantes existentes em Goiás, podemos citar: O Museu das Bandeiras (construído em 1761), o Museu da Boa Morte (arte sacra), datando de 1779, o Chafariz de Cauda, de 1778, o Palácio Conde dos Arcos, de 1743, que foi sede do Governo goiano, a Igreja Nossa Senhora da Abadia, de 1780, o Igreja de São Francisco, de 1761, a Igreja de Santa Bárbara, de 1790, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, de 1786, a Fonte da Cariosa, de 1874, a Cruz do Anhangüera, de 1918, a Casa da poetisa e doceira Cora Coralina etc., etc.

A antiga Vila Boa, hoje Goiás, é cercada pela Serra Dourada, tem ruas estreitas de calçamento irregular, beços tortuosos e toda a história de sua gente registrada nos museus e igrejas acima citadas, além de nas ricas peças sacras e na memória de seus filhos. O nome "Goiás — ou "Goyas", segundo a grafia antiga, é originário de uma tribo indígena que habitava a região, chamados "Guayazes".

Dado o grande movimento que a caracterizou a partir da fundação e da passagem das primeiras bandeiras, dentre elas a principal, chefiada por Bartolomeu da Silva, o Anhangüera, o povoado foi elevado à categoria de Vila, em 1739, com o nome de Vila Boa de Goiás. Passou à condição de cidade, em 1818, com o nome de Goyaz, tornando-se capital da Província, até 1937, quando se seu a construção de Goiânia e com ela a mudança da sede político-administrativa do Estado.

Tais dados, que são apenas extratos de publicações e documentos sobre a história da cidade de Goiás — preservados e mantidos à disposição dos pesquisadores e do público graças ao trabalho dos inconsáveis professores Frei Simão Dorvi, Antolina Bahia Borges, Maria Luiza Brandão (Malu) e José Saad — bastam, entretanto, para justificar a adoção da medida pleiteada no presente projeto, que é a elevação da cidade à condição de monumento nacional, devendo ser lembrado que presentemente ela já é tombada pelo serviço do PHAN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1981. — **Siqueira Campos**.

